

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO : 1025/68 - CEE,
INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FACULDADE DE MEDICINA.
ASSUNTO : Sobre inclusão da cláusula interpretativa do
Regulamento da FM, baixado pela Portaria GR n° 519, de 30 de maio
de 1968.
RELATOR : Conselheiro OSWALDO MULLER DA SILVA.

PARECER SUBSTITUTIVO AO PARECER n° 14/69 - CBS

Data vênua manifesto-me contrariamente a inclusão da norma transitória, de caráter interpretativo, que se pretende acrescentar como art. 186 das Disposições Gerais e Transitórias do Regulamento da Faculdade de Medicina, pelos seguintes fundamentos:

1- Se se entender que o dispositivo do decreto n° 26.488, de 29-9-1956 (que determinou a extinção das cátedras na vacância) está revogado pelo sistema decorrente da portaria GR 405, de 22-9-1967 (tida como antecipação do Regulamento) e do próprio Regulamento, não há mister dizê-lo, nem essa declaração terá qual quer efeito jurídico, pois revogada a norma não há cogitar dela.

Se, porém, o decreto não está revogado, só um ato de igual hierarquia poderá fazê-lo, como bem mostra o parecer do Prof. Vicente Ráo.

2- Parece-me, todavia, que o decreto n° 26.488, citado, não está revogado, na parte referente à extinção das cátedras vagas, pois essa disposição pode coexistir com as da Portaria n° 405, como vem demonstrado no parecer do Prof. Alfredo Buzaid, entendendo-se esta, na parte em que enumerou as cátedras do Departamento, como mera enunciação das existentes, sem obviar a sua extinção futura.

3- E certo que, mesmo assim entendendo, nada impe de que a douta Congregação da Faculdade de Medicina, mudando de orientação, relativamente à do decreto, proponha o restabelecimento do "status quo" anterior. Deverá, fazê-lo, porém, expressamente, porque a vacância já produziu a extinção predeterminada e a medida, por envolver aumento de despesa,

dependerá de aprovação do Governador, nos termos do parágrafo único do art. 15 dos Estatutos.

CES, 25 de abril de 1969.

(as) Cons. OSWALDO MULLER DA SILVA

RELATOR

CONSELHO ESTADUAL EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

INFORMAÇÃO Nº 269/69-CES.

A Câmara do Ensino Superior em sessão realizada a 5.5.69, ao examinar o Parecer 44/69 e declaração de voto do Conselheiro Oswaldo Muller da Silva deliberou aprovar a declaração, de Voto como Parecer substitutivo, subscrito pelo Conselheiro Relator, do Parecer.

De ordem do Senhor Presidente da CES, encaminhe-se ao GP, para as providências necessárias.

Em 6.5.69

(as) João Batista de Oliveira Miranda p/Secretário Executivo da CES.